



LEI Nº 1.546, DE 20 DE MAIO DE 2021.

**INSTITUI A ESCALA DE
REVEZAMENTO DE 24 (VINTE E
QUATRO) HORAS TRABALHADAS
POR 72 (SETENTA E DUAS) HORAS
DE DESCANSO NO CENTRO DE
SAÚDE DONA INÊS PARA O CARGO
DE ENFERMEIRO, E NORMATIZA A
ESCALA DE 12 (DOZE) HORAS
TRABALHADAS POR 36 (TRINTA E
SEIS) HORAS DE DESCANSO PARA
OS CARGOS DE TÉCNICOS DE
ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Estabelece a escala de revezamento de plantão de 24 (vinte e quatro horas) trabalhadas por 72 (setenta e duas horas) de descanso para os enfermeiros que trabalham no Centro de Saúde Dona Inês.

Art. 2º. A escala de revezamento de plantão de 24h x 72h compreende a execução de 7 (sete) plantões mensais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

Art. 3º. Estabelece a escala de revezamento de plantão de 12 (doze horas) trabalhadas por 36 (trinta e seis horas) de descanso para os técnicos de enfermagem que trabalham no Centro de Saúde Dona Inês.



Art. 2º. A escala de revezamento de plantão de 12h x 36h compreende a execução de 14 (quatorze) plantões mensais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.

§ 1º. Considerando-se a carga horária de trabalho de 160 (cento e sessenta) horas mensais, as horas excedentes (HE) relativas ao cumprimento do regime de trabalho em plantões 24h x 72h e 12h x 36h serão compensadas na escala e gozadas no mês de aquisição a que se referem.

Art. 3º. O regime de plantão implica a permanência ininterrupta do servidor no local de execução das atividades.

§ 1º. O servidor terá 1 (uma) hora para almoço e 1 (uma) hora para jantar, que serão usufruídas de forma a não haver prejuízo aos usuários.

§ 2º. Fica vedada a ausência simultânea de mais da metade da equipe de plantão por motivo de intervalo de refeição.

Art. 4º. A escala de plantão será elaborada considerando o dia de trabalho e o dia de folga do servidor, conforme determinado na escala de 24h x 72h, 12h x 36h ou de acordo com o interesse da Administração Pública.

§ 1º. Para completar a carga horária mensal prevista, o servidor deverá trabalhar efetivamente 7 (sete) para enfermeiros ou 14 (quatorze) para técnicos de enfermagem, plantões por mês, totalizando 168 (cento e sessenta e oito) horas. Desta forma, a cada mês de trabalho o servidor excede 8 (oito) horas de sua carga horária prevista o que lhe dá direito automaticamente a 01 folga de 12 horas.

Art. 6º. O gestor da unidade deverá definir o quadro das escalas de serviços do mês e adotar procedimentos para manter o controle do cumprimento da carga horária.

Art. 7º. É permitida a troca de plantão desde que seja por meio de permuta e que os interessados apresentem requerimento à gestão da unidade, devidamente justificado com antecedência mínima de 01 (um) plantão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

§ 1º. Após o cumprimento do turno de trabalho, o servidor deverá ter descanso mínimo de 24 (vinte e quatro) horas no caso de enfermeiros e de 12 (doze) horas no caso de técnicos de enfermagem para que assuma novo plantão de qualquer duração.

§ 2º. A troca de plantão não poderá acarretar trabalho de mais de 24 (vinte e quatro) horas seguidas em ambos os cargos.

Parágrafo único. Em situações imprevistas ou excepcionais, o gestor da unidade poderá remanejar os servidores nas escalas de serviços vigentes a fim de atender a demanda circunstancial, preservando o descanso mínimo estipulado.

Art. 16º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 20 de maio de 2021.


Alex Guimarães Nunes
Prefeito Municipal em exercício

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 20/05/2021